



EDITAL DE CONTRATO Nº 057/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA. - ME**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.560.795/0001-01, situada a Rua Nilo Peçanha, n.º 202, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **GRACIANO LATTANZI CARIELLO SALGADO**, inscrito no CPF sob o nº 104.242.527-24 e R.G. nº 20.157.670-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5916 de 03.11.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para realização do café da manhã para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atendendo a solicitação contida no processo administrativo n.º 5916/14, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 021/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 021/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 288.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses, devidamente comprovada, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M açulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá fornecer os itens imediatamente após a Nota de Empenho, podendo a qualquer tempo a parte Contratante em conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



§1º – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, frescos, dentro do prazo de validade, sob pena de devolução das cestas em sua totalidade.

§2º - Os produtos solicitados deverão ser entregues devidamente embalados, com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA

A Contratada deverá fornecer os itens de forma parcelada, mediante solicitação do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único – A Contratada deverá apresentar à Secretaria responsável, relação onde consta a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização dos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Havendo rejeição da entrega dos materiais, pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições ora acordados, o Contratado deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado à Contratante devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já autorizada.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Pavão Verde - Bom Jardim
Rio de Janeiro



- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 05 (cinco) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 22 de *julho* de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

[Assinatura]
PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA. - ME

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5916/2014

Pregão Presencial n.º 021/2015

Contrato n.º 57/2015

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Padaria e Confeitaria Bom Jardim Ltda.

B) OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para realização do café da manhã para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

C) VALOR: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

D) DURAÇÃO: 22 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0604.2678200492.054, N. D.: 3390.30.00, conta 288.